



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

SUPLEMENTA RUBRICAS DA VIGENTE  
LEI ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRES FORQUILHAS/RS, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Forquilhas, autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 47.255,80(Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), para suprir as seguintes rubricas:

Órgão:	13-SEC.TURISMO,CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária:	02-Atividades da Cultura
Função:	13-Cultura
Subfunção:	392-Difusão cultura
Programa:	0103-Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	1138-LC nº 195/2022 LPG-Lei Paulo Gustavo M1-Inc.I-Apoio a Produções Audiovisuais
Natureza da Despesa	Custeio
Valor:	25.036,12
Fonte de Recursos:	715
Recurso	1134
Elemento de Despesa	33.90.48.00/1138-Auxilios a Pessoas Físicas.....R\$ 2.267,33
	33.60.45.00/1138-Subvenções Econômicas.....R\$ 20.405,94
	33.90.3.9.00/1138-ServTerc.P,J.....R\$ 2.362,79

Projeto/Atividade:	1139-LC nº 195/2022 LPG-Lei Paulo Gustavo M2-Inc.II-Apoio a Salas de Cinema
Natureza da Despesa	Custeio
Valor:	5.722,68
Fonte de Recursos:	715
Recurso	1134
Elemento de Despesa	33.90.48.00/1139-Auxilios a Pessoas Físicas.....R\$ 5.722,68



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Projeto/Atividade:	1140-LC nº 195/2022 LPG-Lei Paulo Gustavo M3-Inc.III-Formação, Qualificação e Difusão
Natureza da Despesa	Custeio
Valor:	2.873,15
Fonte de Recursos:	715
Recurso	1134
Elemento de Despesa	33.60.45.00/1140-Subvenções Econômicas.....R\$ 2.873,15

Projeto/Atividade:	1141-LC nº 195/2022 LPG-Lei Paulo Gustavo M4-Art.8º-Demais Áreas da Cultura
Natureza da Despesa	Custeio
Valor:	13.623,85
Fonte de Recursos:	716
Recurso	1135
Elemento de Despesa	33.90.48.00/1141-Auxílios a Pessoas Físicas .....R\$ 13.623,85

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito Especial, objeto do artigo 1º acima, o “Excesso de Arrecadação” a verificar-se no exercício financeiro corrente, referente às Transferências concedida pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 LPG-Lei Paulo Gustavo, para Ações Emergenciais- Apoio ao Setor Cultura

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES EM 21/08/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 396/2023

Três Forquilhas, 21 de agosto de 2023.

Senhor Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A Suplementação ora pretendida visa inclusão Orçamentária do recurso repassado Pelo Ministério da Cultura, através da Lei Complementar nº 195/2022 LPG-Lei Paulo Gustavo, para Ações Emergenciais- Apoio ao Setor Cultura.

Submetemos à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar n.º 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do Art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar n.º 195, de 2022, a União descentralizou a TRÊS FORQUILHAS o valor de R\$ 47.255,80 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos Transferências da União através da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

Conforme dispõe o Art. 11 da Lei Complementar n.º 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

*Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.*

Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

*Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.*

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN

Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO

Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:

JEFERSON SPARREMBERGER DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TRÊS FORQUILHAS –RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**